



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE DO NASF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criadas as funções públicas de **Agente do NASF** (Núcleo de Apoio da Saúde da Família) nas habilitações de Psicologia, Nutrição, Educação Física, Pediatria e Psiquiatria, com as seguintes conforme o disposto no Anexo I da presente Lei Complementar, observado o número de vagas nele estabelecido.

Art. 2º - As atribuições, o regime de trabalho e a forma de ingresso das funções públicas de Agente do NASF obedecerão o quadro previsto no Anexo II da Presente Lei Complementar.

Parágrafo único - Ao Agente do NASF que desempenhar atividades de coordenação poderá ser concedido adicional no percentual de até 15% (quinze por cento) do seu vencimento.

Art. 3º A criação da função pública estabelecida no artigo 1º desta Lei Complementar tem fundamento no artigo 37, inciso I e IX da Constituição da República Federativa do Brasil e visa exclusivamente às necessidades estabelecidas para a execução do Núcleo de Apoio da Saúde da Família (NASF) criado pelo Ministério da Saúde.

§ 1º A Função Pública de Agente do NASF é, necessariamente, de caráter temporário.

§ 2º A contratação dos ocupantes das Funções Públicas do NASF será pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, segundo interesse do Município.

Art. 4º A Função Pública de Agente do NASF caracteriza-se pelo exercício de atividades que constituem objetos do Núcleo de Apoio da Saúde da Família, sendo elas:

I - redução da incidência de doenças evitáveis e detecção precoce das demais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

II - possibilidade do exercício do controle social pela comunidade, no acompanhamento, pelas equipes, dos serviços prestados;

III - reorganização e redimensionamento da oferta de serviços em função da morbidade aferida em cada área, levando, conseqüentemente, a hierarquização dos serviços;

IV - definição mais objetiva de responsabilidade, através da vinculação da população com os serviços e dos profissionais das equipes com a comunidade assistida;

V - descentralização das ações, proporcionando à população o acesso e a universalização do atendimento de saúde;

VI - reorganização da prática de atenção à saúde;

VII - substituir o modelo tradicional de assistência;

VIII - levar a saúde mais perto da família;

IX - melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 5º - As funções públicas criadas por esta Lei Complementar ficarão vinculadas às atividades da Secretaria de Saúde, sendo as vagas preenchidas conforme necessidade da Estratégia da Saúde da Família, com duração limitada à sua vigência.

Art. 6º - As pessoas contratadas na forma desta Lei Complementar ficam vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do artigo 201 da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por insuficiência de desempenho, mediante avaliação periódica a ser realizada pela Secretaria da Saúde;

IV - por iniciativa do contratante, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V - por infringir quaisquer das normas pertinentes ao serviço público, previstas no artigo 37 da Constituição da Republica Federativa do Brasil e demais normas pertinentes;

VI - por interrupção do repasse das verbas do Governo Federal.

Parágrafo único - A extinção de contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada pelo contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 8º - Os recursos financeiros para a execução da presente Lei Complementar serão repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º. A revisão salarial dos ocupantes da Função Pública de Agente do NASF ocorrerá na mesma data da revisão dos demais servidores públicos municipais.

Art. 10. O disposto nesta Lei Complementar não se aplica ao trabalho voluntário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2012.

ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

Psicólogo	01	20h/semanais	R\$ 800,00	Curso superior com registro no respectivo Conselho.
Educador físico	01	20h/semanais	R\$ 800,00	Curso superior com registro no respectivo Conselho.
Médico-Pediatra	01	20h/semanais	R\$ 1.000,00	Curso superior com registro no respectivo Conselho.
Médico Psiquiatra	01	20h/semanais	R\$ 1.000,00	Curso superior com registro no respectivo Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2012.

Cargo	Vaga(s)	Carga horária	Vencimentos	Requisitos
Psicóloga(o)	01	20h/semanais	R\$ 800,00	Curso superior com registro no respectivo Conselho.
Nutricionista	01	20h/semanais	R\$ 800,00	Curso superior com registro no respectivo Conselho.
Educador físico	02	20h/semanais	R\$ 800,00	Curso superior com registro no respectivo Conselho.
Médico Pediatra	01	20h/semanais	R\$ 1.000,00	Curso superior com registro no respectivo Conselho.
Médico Psiquiatra	01	20h/semanais	R\$ 1.000,00	Curso superior com registro no respectivo Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2012.

ATRIBUIÇÕES

Cargo: PSICÓLOGO - NASF

Descrição do Cargo/Atribuição: Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional; Apoiar as Equipes PSF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psíquicas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar; Discutir com as Equipes PSF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas; Criar em conjunto com as Equipes PSF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade; Evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sócias, comuns à vida cotidiana; Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura; Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajuda etc; Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade; Possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família; Ampliar o vínculo com as famílias, tornando-as como parceiras no tratamento e buscando construir redes de apoio e integração; Outras atividades inerente à função.

Cargo: NUTRICIONISTA - NASF

Descrição do Cargo/Atribuição: Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente; Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários; Capacitar Equipes PSF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carência por nutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; Elaborar em conjunto com as Equipes PSF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e Nutrição, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra-referência do atendimento; Outras atividades inerente à função.

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - NASF

Descrição do Cargo/Atribuição: Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; Veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF; Capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade; Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; Outras atividades inerente à função.

Cargo: MÉDICO PEDIATRA - NASF

Descrição do Cargo/Atribuição: Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios técnicos inerentes à especialidade; Responsável pelo atendimento especializado de crianças ligadas ao PSF; Orientação aos pais e responsáveis; Atendimento e orientação em relação às medicações; participar de programas voltados para a saúde pública; Outras atividades inerente à função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Cargo: MÉDICO PSIQUIATRA - NASF

Descrição do Cargo/Atribuição: Trabalho profissional de medicina, segundo os princípios técnicos inerentes à especialidade; Responsável pelo atendimento do dependente químico em relação ao uso de medicação/acompanhamento do tratamento; Orientação ao usuário e famílias; Psicoses/menores; Atendimento e orientação em relação às medicações (usuários/familiares); prescrever tratamento; participar de programas voltados para a saúde pública; Outras atividades inerente à função.

Art. 1º - Ficam criadas as funções públicas de Agente do NASF (Núcleo de Apoio da Saúde da Família) nas habilitações de Psicologia, Nutrição, Educação Física, Pediatria e Psiquiatria, com as seguintes conforme o disposto no Anexo I da presente Lei Complementar, observado o número de vagas nele estabelecido.

Art. 2º - As atribuições, o regime de trabalho e a forma de ingresso das funções públicas de Agente do NASF obedecerão o quadro previsto no Anexo II da Presente Lei Complementar.

Parágrafo único - Ao Agente do NASF que desempenhar atividades de coordenação poderá ser concedido adicional no percentual de até 15% (quinze por cento) do seu vencimento.

Art. 3º A criação da função pública estabelecida no artigo 1º desta Lei Complementar tem fundamento no artigo 37, inciso I e IX da Constituição da República Federativa do Brasil e visa exclusivamente às necessidades estabelecidas para a execução do Núcleo de Apoio da Saúde da Família (NASF) criado pelo Ministério da Saúde.

§ 1º A Função Pública de Agente do NASF é, necessariamente, de caráter temporário.

§ 2º A contratação dos ocupantes das Funções Públicas do NASF será pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, segundo interesse do Município.

Art. 4º A Função Pública de Agente do NASF caracteriza-se pelo exercício de atividades que constituem objetos do Núcleo de Apoio da Saúde da Família, sendo elas:

I - redução da incidência de doenças evitáveis e detecção precoce dos demais;